



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.576/2016

Súmula: Autoriza o executivo a constituir a "FORÇA E LUZ – Geração de Energia", e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de FORÇA E LUZ GERAÇÃO DE ENERGIA.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, a expressão FORÇA E LUZ - GERAÇÃO DE ENERGIA e o termo "FORÇA E LUZ" se equivalem.

§ 2º. A FORÇA E LUZ terá sede e foro no Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

§ 3º. O prazo de duração da FORÇA E LUZ é indeterminado.

§ 4º. A FORÇA E LUZ, como sociedade de economia mista, será regida pelo seu estatuto social, de acordo com a lei vigente com aprovação por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O objeto da sociedade é de estudar, prospectar, planejar, projetar, construir, operar e manter usinas hidrelétrica e demais modalidades de empreendimentos de geração de energia sejam elas solar, eólica e de biomassa; comercializar, distribuir e transmitir energia gerada ou adquirida de outras concessionárias; outros negócios e atividades correlatas, nos termos da legislação vigente e superveniente.

§ 1º. A FORÇA E LUZ exercerá suas atividades e ações em todo o território nacional.

Publicado Edição Nº 6704 Pág. 05

Em 18/08/2016 Jornal: Diário da Manhã

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Clevelândia proibida a transacionar, sob qualquer hipótese, sua condição de sócia majoritária junto a FORÇA E LUZ, mantendo obrigatoriamente, quantia que lhe assegure a posse de, no mínimo 51% do capital social.

§ 3º. Fica proibida a FORÇA E LUZ de obter participação em empreendimentos de geração de energia que não sejam provenientes de fontes renováveis.

§ 4º. Preferencialmente a FORÇA E LUZ deverá dar prioridade de participação e investidura em empreendimentos que promovam baixo impacto ambiental.

Art. 3º - Nos termos de seu Estatuto Social e para a consecução de seu objetivo social, a FORÇA E LUZ poderá participar de quaisquer outras sociedades comerciais ou civis que tenham por finalidade o mesmo objeto social, podendo associar-se a outras empresas ou consórcios em forma majoritária ou minoritária, na qualidade de sócia acionista ou quotista, bem como contratar fornecimento de bens, serviços e obter recursos e financiamentos necessários para viabilizar o empreendimento, podendo também, participar de licitação para contratação como concessionária;

Parágrafo único. Poderá também a FORÇA E LUZ realizar operações que importem em aquisição ou alienação de participação em outras sociedades, desde que com a autorização expressa da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 4º - Deverão ser observadas na elaboração do estatuto social da FORÇA E LUZ, em tudo que lhes forem aplicáveis, as normas das leis que regem a sociedade e da legislação especial sobre água, meio ambiente, energia elétrica e contabilidade.

Art. 5º - Para a formação do capital social transfere-se a sociedade a estrutura de bens e direitos pertinente a Central de Geração Hidrelétrica (CGH) Fênix.

Parágrafo único. - Em relação ao imóvel matriculado sob o nº 2.405 do Cartório de Registro de Imóveis de Clevelândia o momento da integralização no capital social obedecerá aos termos da lei (Decreto Lei 3.365/1941 e Lei 6015/1973).

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a transferir para a FORÇA E LUZ demais bens móveis e imóveis pertencentes ao Município e que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos, desde que respeitado o que dispõe a legislação sobre a alienação de bens.

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a votar em Assembleia Geral de Acionistas da FORÇA E LUZ de modo a promover as adaptações do estatuto social da empresa, bem como a celebrar acordo de acionistas e/ou autorizar a companhia a celebrar Contrato de Gestão no sentido de assegurar a participação do capital privado na companhia.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá nomear o representante do Município de Clevelândia para o acompanhamento dos atos administrativos e de gestão da sociedade.

Art. 8º. Em todos os seus projetos de desenvolvimento, participação ou implantação de empreendimentos de geração de energia, a FORÇA E LUZ deverá priorizar a destinação de recursos compensatórios e medidas ambientais com ações mitigatórias para a Preservação das áreas de Parques Naturais Municipais e áreas de Preservação Permanente do município de Clevelândia.

Art. 9º. Havendo em suas demandas a necessidade de desenvolvimento de projetos sociais, educacionais e de pesquisa, estes deverão ser destinados prioritariamente a Faculdade Municipal de Educação de Meio Ambiente – FAMA.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2016.



Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia